



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 043/2017.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 043/2017, cujo objetivo é **Criar a Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal aos servidores em efetivo exercício de fiscalização e dar outras providencias.**

Como bem se infere na leitura do teor da proposta legislativa em comento, sua missão principal é estimular ao desempenho da atividade de Fiscalização, fazendo com que isso possa contribuir para a elevação da Receita Municipal.

A legalização da Gratificação por Desempenho e Produtividade Fiscal, através do sistema de pontuação, fará com que cada servidor lotado na área de fiscalização, venha ter mais estímulo no desenvolvimento efetivo de sua função, fazendo com que o resultado do seu trabalho seja mais positivo, fatos que também resultarão em um maior número de diligências executadas com sucesso e, conseqüentemente, aumentando o valor de Arrecadação.

Ademais, é dever do Município implantar medidas preventivas no sentido de inibir a sonegação tributária e, com isso, garantir o bom funcionamento da administração pública Municipal.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida à apreciação desse Corpo de Legisladores, manifesto meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADODEMATOGROSSO

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 23 DE MAIO DE 2017.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE FISCAL AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, atribuída aos servidores em efetivo exercício de fiscalização, como estímulo ao desempenho das atividades de Fiscalização que visem contribuir efetivamente para elevação da Receita Municipal e no cumprimento das obrigações previstas na Legislação Municipal, segundo os percentuais e cálculos indicados nesta Lei.

Parágrafo Único – A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal não se aplica a Fiscais que por qualquer motivo estejam afastados de suas funções, tais como: readaptação, gozo de férias, recesso ou afastamento da função por qualquer outra razão impeditiva.

Art. 2º - O valor de cada cota será de 1,00 (uma) UPFCV (Unidade Padrão Fiscal de Campo Verde).

Parágrafo único – Havendo extinção ou substituição da UPFCV, proceder-se-á automaticamente a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º -A pontuação mínima a ser atingida por servidor será de 200 (duzentas) cotas e a máxima será de 880 (oitocentos e oitenta) cotas mensais.

§ 1º - Se não for atingida a quota mínima estabelecida neste artigo, tais pontos não poderão ser cumulados para pontuação dos meses subsequentes;

§ 2º - Se ultrapassada a quota máxima estabelecida, a parte que ultrapassar não poderá ser cumulada para a pontuação dos meses subsequentes;

§ 3º - A média aritmética da produtividade auferida pelo servidor, nos últimos 12 meses, será computada para sua remuneração de férias e 13º Salário, em conformidade com o Estatuto dos Servidores e suas alterações;

Art. 4º- A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal seguirá os critérios enumerados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.



ESTADODEMATOGROSSO

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

§ 1º - Cada servidor deverá apresentar ao chefe imediato, as tarefas executadas, através do Relatório Mensal de Apuração (RMA), para a devida validação, valoração e aferição de cotas, conforme Anexo V desta Lei.

§ 2º - O servidor que executar ações de competência de Secretaria diferente daquela na qual estiver lotado, pontuará a ação realizada, de acordo com a tabela da Secretaria competente;

§ 3º - A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal será creditada em folha de pagamento do mês subsequente ao da geração, juntamente com os demais vencimentos, mediante planilha disponibilizada ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O servidor que receber a Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal não fará jus ao recebimento de serviço extraordinário, constante em lei própria.

Art. 6º - Nas ações fiscais determinadas por meio de Ordem de Serviços ou deliberação da chefia imediata, desenvolvidas por 2 (dois) ou mais servidores, as cotas serão atribuídas a cada um dos participantes de forma igualitária, conforme especificado na determinação do serviço.

Art. 7º - A contagem das cotas será feita por procedimento efetivamente executado, conforme previsto em Ordem de Serviço de trabalhos a serem executados, ainda que em um mesmo procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e/ou atividades.

Art. 8º - A gratificação por produtividade não integra o cálculo da contribuição ao instituto de previdência.

Art. 9º - Os servidores deverão observar e cumprir fielmente os prazos estabelecidos nas intimações e demais procedimentos fiscais, sob a pena de não pontuar as cotas de produtividade fiscal para o procedimento realizado fora do prazo.

Art. 10º - A inidoneidade ou dolo nos dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto do Servidor.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, em conformidade com a lotação do quadro funcional de servidores de que trata esta Lei.

Art. 12º - São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal-Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Anexo II - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal - Serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexo III - Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade



ESTADODEMATOGROSSO

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

Fiscal – Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente.

Anexo IV – Tabela de Pontuação para Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal – Serviços da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Anexo V - Relatório Mensal de Apuração da Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal.

Art. 13º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para a cobertura das despesas geradas por esta Lei.

Art. 14º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 23 de maio de 2017.



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Apreensão de bens e mercadorias.	50
02	Lavratura de auto de infração.	30
03	Vistoria para atualização de cadastro imobiliário – lote sem edificação.	04
04	Vistoria para atualização de cadastro imobiliário – lote com edificação	08
05	Interdição ou suspensão de atividades no comércio local.	50
06	Levantamento fiscal programado (Lucro Presumido ou Lucro Real), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária – (Pontuação atribuída após a notificação de lançamento).	250
07	Levantamento fiscal programado (Simples Nacional), verificando a evolução do patrimônio da empresa, ou seja, ativo e passivo, com análise de notas fiscais de serviços, livros de registros de serviços, declarações e guias de recolhimento, análise de balanços, imposto de renda, livros e documentos contábeis, inclusive pagamento a terceiros para fins de retenção ou substituição tributária – (Pontuação atribuída após a notificação de lançamento).	150
08	Emissão de notificação ou advertência por transgressão dispostas na legislação municipal.	10
09	Liberação de alvará.	08
10	Liberação de alvará fora do perímetro urbano.	15
11	Análise dos CFOP's empresariais para aumento do Valor Adicionado (VA) do município (por Inscrição Estadual).	15
12	Protocolo de notificação de EFD/GIAS zeradas, omissas e VA negativos, para incremento de VA do município (por Inscrição Estadual).	10
13	Levantamento de informações <i>in loco</i> das propriedades rurais para identificação das perdas do VA do município (por Inscrição Estadual).	15
14	Emitir termo de intimação fiscal, termo de constatação, edital ou notificação de lançamento (por NIRF).	25
15	Análise de laudo técnico e emissão de novo termo de constatação ou notificação de lançamento.	100
16	Comunicação ao contribuinte da situação em malha do ITR para retificação (por NIRF).	25
17	Vistoria, perícia, avaliação, ou arbitramento relativo a bem imóvel rural, realizado por Fiscal habilitado pelo Cofeci-Creci.	200

**ANEXO II**

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Coleta e Análise de amostra de água para consumo Humano por amostra	04
02	Atividade Educativa para população	50
03	Auto de infração as disposições sanitárias/Lavatura de auto de infração	30
04	Emissão de notificação e/ou advertência por transgressão disposta na Legislação Municipal	15
05	Conclusão de Processo Administrativo	150
06	Interdição cautelar/Apreensão de mercadorias	50
07	Fechamento de estabelecimento/interdição ou suspensão de atividade no comércio local	50
08	Liberação de receituário especial	50
09	Atividades do Protocolo de Atividades de Saúde do trabalhador	50
10	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Baixa Complexidade	15
11	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Média Complexidade	25
12	Liberação de Alvará, com termo de vistoria para Alta Complexidade	35
13	Atendimento de denúncias	08
14	Elaboração de Parecer Técnico e/ou Relatório técnico	15
15	Liberação de Alvará fora do perímetro urbano	40

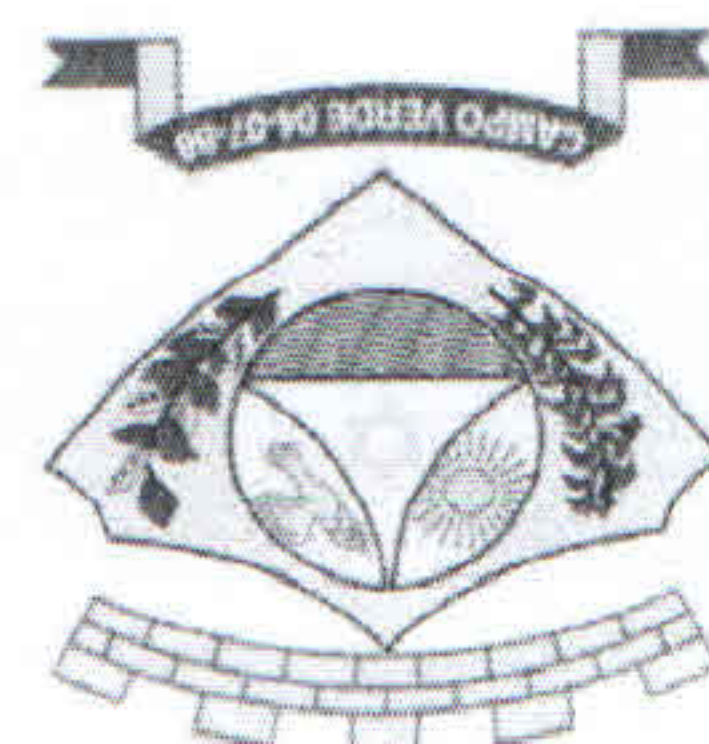
**ANEXO III**

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE -
SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**

AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Vistorias com advertência, emissão de Auto de Inspeção, Notificação sujeitos a Fiscalização Ambiental para fins de Licenciamento Ambiental	10
02	Vistorias com emissão de Auto de Infrção de empreendimentos sujeito a Fiscalização Ambiental para fins de Licenciamento Ambiental	20
03	Aprensão de materiais, veículos e equipamentos em decorrência de infração ambiental	20
04	Emissão e/ou análise de documentos desvinculados da vistoria ambiental	10
05	Ação, diligências conjunta com outras secretarias ou órgãos competentes.	15
06	Plantão fiscal diurno – 4 horas	30
07	Atividades correlatas não especificadas	5





ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE –
SERVIÇOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Natureza do Serviço	Cotas
01	Auto de embargo à obras irregulares	15
02	Emissão declaração uso e ocupação de solo	04
03	Vistoria ao cumprimento dos alvarás de desmembramento ou unificação de imóveis urbanos.	10
04	Idealização de propostas para aplicação e melhoramento das dinâmicas da Coordenadoria de Fiscalização	50
05	Vistoria de imóvel para fins de conclusão (habite-se) e regularização – valor em metro quadrado (m ²)	0,05
06	Emissão de auto de conclusão ou comuniquê-se ao protocolo	05
07	Inspeção de imóvel para certidão de metragem	05
08	Inspeção e atestado de alinhamento	15
09	Inspeção de localização para fins de uso e ocupação de solo	10
10	Notificação por descumprimento do código de postura	05
11	Lavratura de auto de infração	50
12	Emissão de notificação ou advertência por transgressões dispostas na legislação municipal	15



